

DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 31/2004 de 3 de Fevereiro

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Casa do Povo de São Bartolomeu de Regatos - ilha Terceira, representada pelo Presidente da Direcção, José Gabriel Toste Furtado, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de remodelação e conservação do edifício da Casa do Povo de São Bartolomeu de Regatos, nomeadamente, a zona dos Serviços de Segurança Social e de Saúde, não previstos no acordo inicial.

Cláusula 2ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio adicional de 53.700,00€ o que perfaz um total máximo de 177.322,00€ destinado a suportar o custo da obra referida.

Cláusula 3ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída no final do primeiro trimestre do ano de 2004.

Cláusula 4ª

Concurso e obra

A Casa do Povo de São Bartolomeu de Regatos, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5ª

Processamento

1. As transferências para a Casa do Povo de São Bartolomeu de Regatos, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.
3. A Direcção Regional não comparticipará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 6ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de São Bartolomeu de Regatos, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Dezembro de 2003.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

O Presidente da Casa do Povo de São
Bartolomeu de Regatos

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

José Gabriel Toste Furtado

